

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2023 | Edição: 92 | Seção: 2 | Página: 57

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Gabinete do Ministro

PORTARIA MTE Nº 1.610, DE 15 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023, e no processo SEI nº 19958.102097/2023-16, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para tratar de proposta de carreira para os servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, que será composto pelos seguintes representantes:

I - do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) Jobson de Paiva Sales, que o presidirá;
- b) Luciana Vasconcelos Nakamura, representante da Secretaria Executiva;
- c) Rogério Xavier Rocha, representante da Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade;
- d) Thalys Eliel Amaral Gomes, representante do Departamento de Gestão de Pessoas; e
- e) Robson Fernandes Mota, representante do Departamento de Gestão de Pessoas;

II - da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil:

- a) Natália Silva Pinto de Andrade Leal;

III - da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social:

- a) Jailton Rodrigues França; e
- b) Silvana de Farias de Oliveira Lobo;

IV - da Comissão Nacional de Negociação dos Servidores Administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) Rogério Antônio Expedito;
- b) Maria Inês Magalhães;
- c) Vivian Hampe Fialho Rennhack;
- d) Francinete Silva Manzan;
- e) Mário Ângelo Vitório;
- f) Daniele Lyra Ferreira;
- g) Marcio de Oliveira Miranda;
- h) Celia Maria Silva Souza;
- i) Carlos Eduardo Soares Martins Pinto; e
- j) Paulo Henrique da Cruz Lima.

Art. 2º Os membros representantes do Grupo de Trabalho para tratar de proposta de carreira para os servidores do Ministério do Trabalho e Emprego poderão participar das reuniões presencial ou remotamente.

Parágrafo único. Os servidores designados para o Grupo de Trabalho poderão ser convocados para reuniões, a qualquer tempo, conforme a necessidade.

Art. 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho para tratar de proposta de carreira para os servidores do Ministério do Trabalho e Emprego deverão:

- I - promover debates sobre os temas de competência do Grupo de Trabalho;
- II - obter e organizar dados e informações, bem como realizar diagnósticos; e



III - elaborar proposta de carreira para os servidores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O Grupo de Trabalho para tratar de proposta de carreira para os servidores do Ministério do Trabalho e Emprego terá duração até o dia 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. O calendário de execução das atividades do Grupo de Trabalho será definido na primeira reunião, a ser definida pelo Gabinete do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho para tratar de proposta de carreira para os servidores do Ministério do Trabalho e Emprego será exercida pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho para tratar de proposta de carreira para os servidores do Ministério do Trabalho e Emprego atuará em permanente contato com a Coordenação de Carreiras e Avaliação, sendo as atividades validadas pelo Gabinete do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

